



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-007/2021

Estabelece a obrigatoriedade de notificação do beneficiário de pagamento de RPV - Requisição de Pequeno Valor e Precatórios por parte do Município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, obrigado a proceder a notificação pessoal, por via postal e pelo endereço eletrônico constante na procuração juntada aos autos, em até dia 10 dias, do beneficiário do pagamento de RPV - Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório por parte do Município de Divinópolis, por ocasião da disponibilização do respectivo crédito ou da efetivação do pagamento.

Parágrafo único. A notificação deverá conter as seguintes informações acerca dos precatórios:

I - juízo da execução expedidor;

II - número, data do ajuizamento e do trânsito em julgado da sentença que julgou o processo judicial originário;

III - natureza da obrigação (assunto) a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA;

IV - número do precatório e data de sua apresentação;

V - natureza do crédito, se comum ou alimentar, inclusive com indicação se há super preferência;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no CPF, CNPJ ou RNE;

VII - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VIII - valor requisitado e sua atualização até 1º de julho;

IX - valor efetivamente pago e valor remanescente, em caso de pagamento parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

X - regime de pagamento a que submetido o ente federado devedor.

Art. 2º O desatendimento a essa exigência pode implicar na responsabilização funcional do servidor incumbido da obrigação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de março de 2021.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário